

- 1) [PORTARIA MT N. 167, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017](#) - Altera o Anexo II da Norma Regulamentadora n. 28.
- 2) [RECOMENDAÇÃO CSJT N. 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017](#) - Recomenda aos TRT que adotem as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 103 da Lei nº 13.408/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017).
- 3) [ATO CSJT.GP.SG N. 32/2017](#) - Altera o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2017.
- 4) [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 5/2017](#) - Altera a composição do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro.
- 5) [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG N. 18/2012](#) - Institui o Comitê Gestor Nacional e a equipe executiva do Programa Trabalho Seguro.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### PORTARIA MT N. 167, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

*Altera o Anexo II da Norma Regulamentadora n. 28.*

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; nos arts. 155, 200 e 626 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; bem como o artigo 27, inciso XIX, alínea "f", da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei n.º 13.341/2016, resolve:

Art. 1º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28 – Fiscalização e Penalidades, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/78, os códigos de ementas do Anexo 2 (Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis - PRC) da Norma Regulamentadora n.º 09 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA), nos termos a seguir:

Vide o link abaixo:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=21/02/2017&jornal=1&pagina=53&totalArquivos=76>

(DOU 21/02/2017, n. 37, Seção n. 1, p. 53)



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### RECOMENDAÇÃO CSJT N° 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

*Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho que adotem as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 103 da Lei nº 13.408/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017).*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição conferida pelo art. 10, inciso X, do Regimento Interno do CSJT,

Considerando o disposto no art. 103 da Lei nº 13.408/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que estabelece diretrizes referentes ao provimento de cargos públicos no exercício de 2017;

Considerando a edição da Lei nº 13.414/2017 (Lei Orçamentária Anual), cujo Anexo V trouxe previsão orçamentária para o provimento de 369 cargos para toda a Justiça do Trabalho,

#### RESOLVE

RECOMENDAR aos Tribunais Regionais do Trabalho que observem, provisoriamente, as seguintes diretrizes no tocante ao provimento de cargos de magistrados e servidores no exercício de 2017.

Art. 1º Estão vedados, no exercício de 2017, o provimento de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas que aumentem a despesa de pessoal.

Parágrafo único. A base para a definição dos limites da despesa de pessoal é a referente ao mês de março de 2016.

Art. 2º Os limites constantes do Anexo V da LOA-2017 serão avaliados pelas unidades técnicas deste Conselho, para apuração da existência de disponibilidade orçamentária, com vistas a eventuais autorizações para provimento de cargos no âmbito da Justiça do Trabalho, a partir do segundo semestre do corrente ano.

Art. 3º Somente estão autorizados os provimentos de cargos efetivos de magistrados e servidores em vagas decorrentes de exoneração, vacância por posse em outro cargo público inacumulável, demissão e falecimento sem instituição de pensão, que se encontravam ocupadas em março de 2016, uma vez que não há necessidade de incremento da dotação orçamentária.

Parágrafo único. Estão autorizados ainda os provimentos de cargos decorrentes de decisão judicial, bem como de Desembargador do Trabalho, nomeado pelo Presidente da República, devendo o Tribunal informar ao CSJT a ocorrência do fato, para fins de controle da autorização prevista no Anexo V da LOA-2017, nos termos do §7º do art. 103 da Lei 13.408/2016.

Art. 4º Os provimentos de cargos efetivos de magistrados e servidores que gerem despesas somente podem ocorrer após a distribuição, pelo CSJT, do quantitativo previsto no Anexo V da LOA-2017 e do saldo de 2015 e 2016 apurado, nos limites distribuídos a cada Tribunal.

Parágrafo único. Os cargos autorizados pelo CSJT no final de 2016, que não puderam ser providos naquele ano, geram despesas e, portanto, incorrem na mesma regra do “caput”.

Art. 5º Incide na mesma regra do artigo anterior o provimento de cargos em comissão e funções comissionadas que se encontravam vagos em março de 2016.

Art. 6º As redistribuições de servidores e as remoções de magistrados entre Tribunais do Trabalho equivalem, para fins orçamentários, aos provimentos de cargos, devendo observar o constante nos arts. 3º e 4º desta Recomendação.

Parágrafo único. Caso o Tribunal tenha recebido cargo vago por redistribuição de servidor ou remoção de magistrado, deverá perquirir ao órgão de origem o motivo da vaga e observar eventuais limitações dela decorrentes.

Art. 7º Podem ser providos os cargos recebidos de outros órgãos do Poder Judiciário, em decorrência de redistribuição de servidor, ocupante de cargo efetivo dos quadros de pessoal dos Tribunais do Trabalho.

Art. 8º Caso o magistrado se aposente ou faleça com instituição de pensão, ocasionando promoções em cadeia que redundem em vaga no cargo inicial da carreira, o preenchimento desta dependerá de autorização, nos moldes do art. 4º desta Recomendação.

Art. 9º A cessão de servidores com ônus para o Tribunal aumenta a despesa de pessoal, somente podendo ser realizada para repor outro servidor que se encontrava na mesma condição.

Publique-se.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 23/02/2017, n. 2.176, p. 1 - 2)



### **ATO CSJT.GP.SG N. 32/2017**

*Altera o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2017.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, XVI, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

Considerando a DECISÃO NORMATIVA – TCU Nº 156, de 30/11/2016, que dispõe sobre a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2016 julgadas pelo Tribunal e especifica a forma, os prazos e os conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno;

Considerando proposição formulada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo Administrativo n.º 504.207/2016-0,

RESOLVE

Art. 1º O Art. 2º do ATO CSJT.GP.SG Nº 266/2016 - que aprovou o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2017 - fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Coordenadoria de Controle e Auditoria realizará auditoria anual nas contas do CSJT relativas ao exercício de 2016, com o objetivo de instruir o processo de prestação de contas no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º O inciso II do Art. 3º do ATO CSJT.GP.SG Nº 266/2016 - que aprovou o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2017 – passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º(...)

II – auditoria anual de contas - tem por objetivo verificar as informações prestadas pelos administradores, bem como analisar os atos e fatos da gestão, com o objetivo de fomentar a boa governança pública, aumentar a transparência, provocar melhorias na prestação de contas dos órgãos e fornecer opinião sobre como as contas devem ser julgadas pelo Tribunal.

Art. 3º Fica alterado o Anexo do ATO CSJT.GP.SG Nº 266/2016, a fim de que passe a ter a configuração constante do Anexo deste Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2017.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXOS:

[https://dejt.jt.jus.br/cadernos/Diario\\_A\\_CSJT.pdf](https://dejt.jt.jus.br/cadernos/Diario_A_CSJT.pdf) (p. 1)

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 23/02/2017, n. 2.176, p. 1)



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 5/2017**

*Altera a composição do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar para compor o Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, instituído pelo Ato Conjunto nº 18/TST.CSJT.GP.SG, de 16 de julho de 2012, os seguintes magistrados:

I - Ministra Maria Helena Mallmann, do Tribunal Superior do Trabalho, que o coordenará;

II - Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que atuará como vice-coordenadora;

III - Desembargador Bento Herculano Duarte Neto, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

IV - Juiz do Trabalho Ney Stany Moraes Maranhão, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

V - Juiz do Trabalho Luiz Antônio Colussi, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

VI - Juiz do Trabalho Fabiano Coelho de Souza, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, como Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho; e

VII - Juiz do Trabalho Marlos Augusto Melek, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, como Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O Desembargador do Trabalho Sebastião Geraldo de Oliveira, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, fica mantido como integrante do Comitê Gestor Nacional.

Art. 2º O Anexo I do Ato Conjunto nº 18/TST.CSJT.GP.SG, de 16 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG Nº 18/2012.

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR NACIONAL DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO:

NOME / ORGÃO

Ministra Maria Helena Mallmann - TST;

Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes - TST;

Desembargador do Trabalho Sebastião Geraldo de Oliveira - TRT da 3ª Região;

Desembargador Bento Herculano Duarte Neto - TRT da 21ª Região;

Juiz do Trabalho Ney Stany Moraes Maranhão - TRT da 8ª Região;

Juiz do Trabalho Luiz Antônio Colussi - TRT da 4ª Região;

Juiz do Trabalho Marlos Augusto Melek - Juiz Auxiliar da Presidência do TST;

e

Juiz do Trabalho Fabiano Coelho de Souza - Juiz Auxiliar da Presidência do

TST.

Art. 3º Republicue-se o Ato Conjunto nº 18/TST.CSJT.GP.SG, de 16 de julho de 2012, consolidando a alteração introduzida.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e  
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 22/02/2017, n. 2.175, p. 1)



### **ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG N. 18/2012**

(republicado em virtude do disposto no artigo 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 5, de 21 de fevereiro de 2017.)

*Institui o Comitê Gestor Nacional e a equipe executiva do Programa Trabalho Seguro.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando os termos da Resolução nº 96/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabelece a competência da Presidência do Conselho para coordenar as atividades do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro, com o auxílio de Comitê Gestor Nacional;

Considerando a necessidade, igualmente prevista na referida Resolução, de designação de equipe executiva para desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais do Programa;

Considerando a necessidade de institucionalizar, sistematizar e conferir maior eficiência às ações de prevenção de acidentes de trabalho desenvolvidas pelo Programa;

**R E S O L V E:**

Art. 1º É instituído o Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, composto pelos magistrados relacionados no Anexo I, com as seguintes atribuições:

I – auxiliar a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na coordenação das atividades do Programa;

II – sugerir medidas, projetos, planos de ação, metas e prazos para alcance dos objetivos, bem como acompanhar a sua consecução;

III - manter interlocução com os Gestores Regionais do Programa e demais representantes de instituições públicas e privadas parceiras e colaboradoras;

IV – coordenar a atuação do gerente e da equipe executiva do Programa.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Nacional apresentará semestralmente, ou sempre que requerido, os resultados das atividades ao Ministro Presidente do TST e do CSJT.

Art. 2º Para realização das atividades técnicas e operacionais, o Programa Trabalho Seguro contará com a Equipe Executiva relacionados no Anexo II.

Art. 3º Eventuais alterações dos membros do Comitê Gestor Nacional e da Equipe Executiva do Programa Trabalho Seguro serão materializadas em Ato próprio.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2012.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**

Presidente Tribunal Superior do Trabalho e  
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO I	
ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG N.º 18/2012	
COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR NACIONAL	
NOME	ORGÃO
Ministra Maria Helena Mallmann	Tribunal Superior do Trabalho
Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes	Tribunal Superior do Trabalho
Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira	TRT da 3ª Região
Desembargador Bento Herculano Duarte Neto	TRT da 21ª Região
Juiz do Trabalho Ney Stany Morais Maranhão	TRT da 8ª Região
Juiz Luiz Antonio Colussi	TRT da 4ª Região
Juiz Marlos Augusto Melek	Juiz Auxiliar da Presidência do TST
Juiz Fabiano Coelho de Souza	Juiz Auxiliar da Presidência do TST

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 22/02/2017, n. 2.175, p. 2)



**Secretária de Documentação:** Isabela Freitas Moreira Pinto

**Elaboração:** servidores do Gabinete de Apoio da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.  
*Economizar água e energia é URGENTE!*